

"Ver. Olegário de Moura Leite"

## LEI № 1719 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De Responsável

Delega competência de ordenador de despesas aos Secretários e Diretores Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Municipal, para responder pelas Secretarias e Diretorias municipais, nos termos do art. 2º desta lei, respectivamente:

- I Secretaria Municipal de Administração: Secretário Municipal de Administração;
- II Secretaria Municipal de Educação: Secretário Municipal de Educação;
- III Secretaria Municipal de Saúde: Secretário Municipal de Saúde;
- IV Secretaria Municipal de Obras: Secretário Municipal de Obras;
- V Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer: Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;

AVENIDA PREFEITO GABRIEL ROSA, 225 - CENTRO - CEP 37.542.000 - ESTIVA - MG - FONE/FAX - (35) 3462.1156

VI - Secretaria Municipal de Transportes: Secretário Municipal de Transportes;

A



#### "Ver. Olegário de Moura Leite"

VII - Secretaria Municipal de Finanças e/ou Diretoria Municipal de Finanças e Patrimônio: Secretário Municipal de Administração e Diretor Municipal de Finanças Patrimônio;

VIII - Diretoria Municipal de Ação Social: Diretora Municipal de Ação Social;

IX – Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2º - A competência delegada por meio da presente lei tem como termo inicial a posse do titular na secretaria ou diretoria para a qual foi nomeado e como termo final sua exoneração ou qualquer outra forma de desligamento definitivo do cargo público ocupado.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e diretorias supra, cada qual nos seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as atribuições previstas em lei, são competentes para a prática dos seguintes atos:

I – Ordenar e liquidar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos respectivos créditos orçamentários, ficando tais ordenações e liquidações condicionadas à prévia e expressa autorização do secretário ou diretor responsável;

II – Autorizar a abertura de licitações, aprovando os respectivos resultados, apreciar recursos de licitantes e adjudicar o objeto da contratação à(s) empresa(s) vencedora(s);

III – Dispensar licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade;



#### "Ver. Olegário de Moura Leite"

IV – Aplicar ou relevar penalidades previstas em lei, quando se verificar descumprimento de obrigação decorrente de licitação ou de contrato ou inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou de prestação de serviço;

V – Assinar contratos e outros ajustes e seus aditamentos.

§ 1º – A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho, com emissão de Notas de Empenho (NEs) e de Autorização de Pagamento, respectivamente;

§ 2º – Fica delegada a competência ao titular da Chefia de Gabinete e/ou Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Finanças, para o pagamento das despesas do Município, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, sendo necessárias as assinaturas de ao menos dois dos responsáveis supracitados, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente;

§ 3º – Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento de despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Saúde, incluindo todas as transações bancárias, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente;

§ 4º – Fica delegada a competência ao titular da Diretoria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Municipal de Finanças, para pagamento de despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social,



"Ver. Olegário de Moura Leite"

incluindo todas as transações bancárias, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente;

§ 5º – Fica delegada competência a titular da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento de despesas do Município referentes à aludida secretaria, incluindo todas as transações bancárias, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente;

Art. 4º – Excluem-se da delegação de competência estabelecida no artigo 3º, inciso V, deste decreto:

I – As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo
 Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado;

 II – Os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou outro(s) Município(s), que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado;

III – Os instrumentos de aquisição, alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado.



#### "Ver. Olegário de Moura Leite"

Art. 5° – Os procedimentos licitatórios, bem como aqueles de dispensa ou inexigibilidade de licitação, são de competência do titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado, de acordo com a temática de seu objeto.

Art. 6° — Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público, estando este obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área de finanças públicas, arrecadação de tributos, receitas e despesas, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da Municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º – Fica convalidada a competência delegada aos Secretários e Diretores Municipais por meio dos decretos anteriores a esta lei, de modo a legitimar todos os atos praticados por meio da referida delegação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, 12 de dezembro de 2023.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.